



LEI N. 22

- Dispõe sobre Regimento Interno do Ginásio "Santo António", criação de cargos, fixação de vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam criados, no quadro do pessoal do Ginásio "Santo António", mantido pela Prefeitura Municipal, os cargos abaixo discriminados, com os respectivos vencimentos:

1 Diretor .....	Cr\$ 30.000,00
1 Secretário .....	Cr\$ 7.200,00

Parágrafo Único - Fica criado também, no mesmo Estabelecimento, um cargo de Vice-Diretor, sem percepção de vencimentos, ao qual compete substituir o Diretor nos seus impedimentos legais.

Art. 2. - Ao Diretor compete lecionar as matérias constantes da Tabela de Horários, em vigor naquele Estabelecimento, e referentes ao Curso Ginásial, sem quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3. - Da despesa e receita do Ginásio "Santo António", o Diretor apresentará à Prefeitura, mensalmente, um balancete discriminativo, extraído dos livros de escrituração do Estabelecimento.

Art. 4. - Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio "Santo António", do qual esta lei ficará fazendo parte integrante.

Art. 5. - O provimento dos cargos criados por esta lei, será feito pelo Prefeito Municipal.

Art. 6. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1950.

MANDO, portanto, a tódas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 29 de março de 1950.

*Luiz Albuquerque*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Teodoro Mendes*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

*Arquivado a fls. 100, do Livro 10 de 1950*

GINÁSIO "SANTO ANTÔNIO"

REGIMENTO INTERNO DO

ESTABELECIMENTO

# REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO "SANTO ANTÔNIO"

## CAPITULO I

### Finalidades

Art. 1. - Fica fundado no município de Miraf um Ginásio com a denominação de Ginásio "Santo Antônio".

Art. 2. - O Ginásio "Santo Antônio", é de propriedade da Prefeitura Municipal de Miraf e será por esta mantido, tendo por finalidade preparar elementos aptos para o ciclo colegial, comercial ou normal, dando-lhes esmerada cultura e aprimorando-lhes a formação integral dentro do plano estabelecido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3. - Em sua organização interna, o Ginásio reger-se-á pelo presente Regimento.

## CAPITULO II

### Organização

Art. 4. - O Ginásio "Santo Antônio" mantém sob regime de externato o primeiro ciclo ginásial, regendo-se em todos os seus aspectos pela legislação federal vigente.

Art. 5. - O Ginásio tem a seguinte organização administrativa:

DIRETOR  
CORPO ADMINISTRATIVO  
CORPO DOCENTE  
CORPO DISCENTE

## CAPITULO III

### Direção

Art. 6. - A administração geral está a cargo do Diretor que presidirá o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando por que regularmente o presente Regimento se cumpra.

Art. 7. - O cargo de Diretor será exercido por quem a Prefeitura Municipal de Miraf designar.

## CAPITULO IV

### Corpo Administrativo

Art. 8. - O Corpo Administrativo do Ginásio será integrado pelos seguintes cargos:

1 Secretário  
1 Regente  
Pessoal de Serviço

Art. 9. - A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo e fichário do Ginásio.

Art. 10. - Compete ao Secretário:  
1 - Organizar o serviço da Secretaria de modo a concentrar nela toda a escrituração do Ginásio.

- 2 - Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos superiores.
- 3 - Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrícula.
- 4 - Redigir e submeter à assinatura do Diretor a correspondência do Ginásio.

Art. 11 - Ao Regente compete:

- 1 - Cumprir as determinações do Diretor.
- 2 - Zelar pela disciplina geral dos alunos, dentro do Ginásio ou em suas imediações.
- 3 - Usar de solicitude, moderação e delicadêza no trato com os alunos.
- 4 - Atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar.
- 5 - Levar ao conhecimento do Diretor os casos de infração grave à disciplina do Ginásio.

Art. 12 - O pessoal de serviço será em número determinado pelo Diretor, de acordo com as necessidades do serviço do Ginásio.

Art. 13 - Os funcionários administrativos estão sujeitos às penalidades seguintes, aplicadas gradativamente:

- Advertência,  
Suspensão,  
Dispensa.

§ 1. - Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

- 1 - Faltar o devido respeito aos seus superiores.
- 2 - Demonstrar descaso ou incompetência para o serviço.
- 3 - Promover ou insuflar agitações no Estabelecimento.
- 4 - Tornar-se incompatível, pelo seu procedimento, com as funções que exerce.

§ 2. - Serão dispensados do cargo os funcionários administrativos que faltarem ao serviço, sem licença previamente concedida, quinze dias consecutivos ou trinta interpolados, dentro do ano letivo.

§ 3. - As penalidades serão impostas pelo Diretor.

Art. 14 - Perderá a remuneração diária o funcionário que faltar sem causa justificada.

Parágrafo único - Não serão descontados, no decurso de sete dias, por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho, os funcionários que faltarem ao serviço.

## CAPITULO V

### Corpo Docente

Art. 15. - O Corpo Docente será constituído por elementos de reconhecida idoneidade moral, a par de indiscutível cultura e outros requisitos determinados pela legislação federal.

Art. 16 - Será assegurada remuneração condigna ao Diretor, Secretário e aos membros do Corpo Docente, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 17. - Cabe ao professor:

- 1 - Reger a sua cadeira conforme o horário estabelecido.
- 2 - Zelar pela disciplina em sua classe.
- 3 - Verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas.
- 4 - Apresentar à Secretaria até o dia 5 do mês seguinte.

te, a lista de faltas e de notas de aproveitamento dos alunos.

5 - Registrar no diário de classe a matéria lecionada e entregar na Secretaria, findo o mês, o registro das lições dadas.

6 - Entregar na Secretaria, dentro de dez dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de suas disciplinas, devidamente corrigidas e julgadas.

7 - Escolher os livros didáticos, não podendo modificar posteriormente a escolha feita no início do ano letivo.

8 - Tomar parte nos trabalhos dos exames para que for designado.

9 - Cumprir o programa estabelecido à sua cadeira.

10 - Tomar cuidado especial e constante na educação moral e cívica dos seus alunos.

11 - Comparecer às solenidades promovidas pelo Estabelecimento.

12 - Estar presente no Estabelecimento cinco minutos antes, pelo menos, de sua aula, só se retirando depois de finda a mesma.

13 - Comunicar à Direção qualquer anormalidade verificada durante a sua aula.

14 - Prevenir em tempo útil as faltas a que seja forçado.

15 - Assistir à reunião mensal dos professores e às sessões da A. P. M.

Art. 18. - Os membros do Corpo Docente são passíveis das seguintes penalidades:

Advertência  
Exoneração

Art. 19 - Incorrerá nas penalidades a que se refere o artigo precedente o professor que:

1 - Não desenvolver convenientemente, em tempo oportuno e sem justa causa, o programa da disciplina a seu cargo com evidente prejuízo para o ensino.

2 - Deixar de comparecer sem causa justificada, por mais de quinze dias consecutivos, ou trinta interpolados, ao Ginásio.

3 - Faltar com o devido respeito às autoridades, ao Diretor, aos colegas e à própria dignidade do magistério.

4 - Servir-se da cátedra para pregar doutrinas contrárias à orientação democrática do Estabelecimento, ou aos interesses nacionais, ou para insuflar aos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou de agitação.

Parágrafo único - O professor que incorrer em uma das faltas estipuladas no itens acima ficará sujeito à advertência pelo Diretor e, na reincidência, será exonerado do Corpo Docente, com rescisão do contrato de trabalho, respeitados os dispositivos legais que regulam a matéria.

Art. 20. - É vedado o ditado de lições constantes de compêndios ou de notas relativas aos pontos do programa escolar.

Art. 21. - O professor estará sujeito aos descontos de vencimentos correspondentes ao número de aulas a que faltar sem motivo justo.

§ 1. - Sofrerá o desconto de uma aula o professor que, sem motivo justo, faltar à reunião mensal dos professores.

§ 2. - Não serão descontadas as faltas por motivo de gala ou por luto em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho.

## CAPITULO VI

### Corpo Discente

Art. 22. - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos re-

gularmente matriculados no Ginásio.

Art. 23 - O aluno procurará conformar com os preceitos gerais da boa educação os seus hábitos, gestos, atitudes e palavras.

Art. 24 - São deveres dos alunos:

- 1 - Entrar para as aulas logo após o sinal respectivo.
- 2 - Ocupar na classe o lugar que lhe fôr designado, ficando responsável pela conservação da carteira nas condições em que a encontrar.
- 3 - Acatar as autoridades na pessoa de seus depositários, seja Diretor do Ginásio, professores ou funcionários administrativos.
- 4 - Tratar com urbanidade os colegas e as pessoas estranhas com quem venha a entrar em contato, com urbanidade e respeito o Diretor, os professores e o Pessoal Administrativo, assim como as autoridades do ensino.
- 5 - Apresentar-se decentemente vestido e com assêio.
- 6 - Trazer em estado de ordem e assêio os livros e objetos escolares, assim como os trabalhos gráficos.
- 7 - Apresentar-se à Secretaria sempre que chegar ao Estabelecimento depois de iniciados os trabalhos de sua classe ou dele pretender sair antes de terminadas as aulas.
- 8 - Ocupar-se na classe com o objeto próprio do estudo.
- 9 - Portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar com moderação, segundo os preceitos da boa educação.
- 10 - Levantar-se em classe, à entrada e saída do professor, do Diretor, de autoridades do ensino ou de visitantes.
- 11 - Respeitar as proibições expressas neste Regimento.
- 12 - Assistir às comemorações cívicas no Estabelecimento, quando devam tomar parte os alunos.
- 13 - Portar-se, quer no Ginásio, quer fora, como cidadão consciente de seus deveres morais e cívicos.

Art. 25 - Aos alunos é expressamente proibido:

- 1 - Ter consigo impressos, gravuras ou escritos imorais.
- 2 - Perturbar por qualquer modo o sossego das aulas ou a ordem no Estabelecimento.
- 3 - Entrar na classe ou dela sair sem permissão do professor.
- 4 - Ocupar em classe o lugar que não o designado.
- 5 - Utilizar livros ou quaisquer objetos dos colegas, sem consentimentos dos respectivos donos.
- 6 - Tratar com desrespeito qualquer funcionário do Estabelecimento.
- 8 - Danificar qualquer parte do edifício ou ainda danificar ou desviar qualquer peça de seu material e instalações.
- 9 - Organizar dentro do Estabelecimento rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como tomar parte nelas sem permissão do Diretor.
- 10 - Promover manifestação ou manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo convidado pela Direção do Estabelecimento ou por ele autorizados.
- 11 - Permanecer no Estabelecimento fora das horas de trabalho escolar, ou ausentar-se do mesmo, sem licença, nas horas de trabalho escolar.
- 12 - Fumar em classe, jogar ou usar bebidas clandestinamente introduzidas no Estabelecimento.
- 13 - Trazer consigo armas ou qualquer objeto perigoso.
- 14 - Impedir a entrada dos colegas às aulas ou concitá-los à ausências coletivas.
- 15 - Tomar parte com outros alunos do Estabelecimento, dentro ou fora dele, em quaisquer manifestações ofensivas à pessoas ou instituições.
- 16 - Praticar, dentro ou fora do Estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

Art. 26 - Pelo não cumprimento dos deveres ou pelo desrespeito às determinações expressas no artigo anterior, serão os alunos passíveis das seguintes penas:

- 1 - Admoestação simples em aula pelo professor.
- 2 - Repreensão oral ou escrita pelo Diretor.
- 3 - Exclusão da sala, ordenada pelo professor.
- 4 - Suspensão até oito dias.
- 5 - Exclusão definitiva da matrícula.

§ 1. - A pena de admoestação e de exclusão de classe serão aplicadas pelo professor.

§ 2. - A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor, quando a ação do professor não surtir efeito.

§ 3. - A pena de suspensão será aplicada pelo Diretor, por prazo conforme a gravidade da falta e acarretará a perda do direito a qualquer ato escolar, durante este prazo.

§ 4. - A pena de exclusão definitiva da matrícula será aplicada pelo Diretor, mediante processo por ele presidido.

§ 5. - No caso do número 8 do artigo 25, o aluno resarcirá o dano causado sem prejuízo de outras penalidades que lhe couber.

Art. 27 - O processo disciplinar de que trata o parágrafo 4, do artigo anterior, será instaurado por dois professores do Estabelecimento, e sendo o aluno menor, assistido pelo pai ou pelo responsável legal.

Art. 28 - Da pena imposta mediante processo, poderá o interessado recorrer às autoridades federais de ensino.

Art. 29 - Das penalidades impostas aos alunos pelo Diretor, será dado ciência ao Inspetor Federal do Estabelecimento.

## CAPITULO VII

### Da vida escolar

Art. 30 - A formação moral e religiosa será ministrada aos alunos com todo o esmero, respeitada a liberdade de consciência de cada um.

Art. 31 - O ensino religioso faz parte do horário escolar, (sendo de matrícula facultativa o aluno que, embora promovido nas outras disciplinas, for reprovado em religião).

Art. 32 - Os processos de admissão e matrícula, bem como o regime escolar, exames, promoções, conclusão de curso, férias, horários, etc., obedecem na íntegra, às leis e regulamentos federais.

Art. 33 - O horário escolar será organizado pelo Diretor antes da abertura das aulas.

Parágrafo único - Na organização do horário, o Diretor terá em vista os altos interesses do ensino, devendo evitar, quanto possível, que os professores fiquem com intervalo prolongado entre aulas e que os alunos tenham horário prejudicial à sua saúde.

Art. 34 - Oportunamente o Diretor mandará fixar na Portaria, editais chamando os interessados para inscrição em exames e matrícula. Tais editais serão publicados, sempre que possível, na imprensa, e dele constarão as indicações que orientem os candidatos.

Art. 35 - A entrada tardia em classe só será permitida se nisso consentir o respectivo professor e dentro dos dez primeiros minutos de aula.

Art. 36 - Na realização dos trabalhos escritos ou gráficos, para notas mensais, poderá o professor determinar que o aluno, tendo entregue o trabalho, se retire da classe antes de finda a aula.

Art. 37 - Em caso de falta coletiva dos alunos, o professor de-clarará no diário de classe a matéria que nesse dia seria esplanada, a qual será tida como explicada.

Art. 38 - O horário para o exames será afixado em lugar franquiá-vel aos alunos e na Sala dos Professores.

Art. 39 - Mensalmente serão transcritas na caderneta escolar, as notas de aplicação, exames, faltas às aulas, entradas tardias, penalidades e outros esclarecimentos a respeito da conduta do aluno.

## CAPITULO VIII

### Das contribuições

Art. 40 - As anuidades serão fixadas pela Direção do Estabelecimento antes do início do ano letivo.

§ 1. - As anuidades poderão ser pagas de uma vez, no ato da matrícula, ou divididas em 2 ou 4 prestações, pagas adiantadamente, e dentro dos dez primeiros dias dos respectivos períodos. Os alunos que optarem pela primeira fórmula, gozarão de um desconto de 5% na respectiva anuidade.

§ 2. - Os pais que mantiverem mais de um filho no Ginásio, gozarão dos seguintes descontos:

- 1 - 8% sobre o total das taxas escolares, para dois alunos.
- 2 - 12% sobre o total das taxas escolares, para tres alunos.
- 3 - 16% sobre o total das taxas escolares, para quatro alunos.

§ 3. - Quando o pagamento da anuidade for feito adiantadamente, contar-se-ão, também, respectivamente, sobre os números 1, 2 e 3, mais 5%.

§ 4. - O aluno em atraso com os seus pagamentos fica impedido de prestar as provas finais.

Art. 41 - O Ginásio concede gratuidade de ensino aos filhos de professores e funcionários do Estabelecimento.

## CAPITULO IX

### Disposições gerais

Art. 42 - Para efeito de vencimentos no período de provas, contar-se-á como uma aula cada período de cinquenta minutos.

Art. 43 - Na organização das bancas, no período de férias, o Diretor porá cuidado em que cada professor tenha, durante esse período, pelo menos, trinta dias de descanso.

Art. 44 - Cada aluno terá uma caderneta de acordo com o modelo oficial.

Art. 45 - A cada aluno corresponderá uma pasta na qual se arquivarão seus requerimentos com os respectivos documentos e fichas.

Art. 46 - Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, sob qualquer pretexto que seja. Em caso excepcional permitir-se-á substituição de certidão de nascimento por fotocópia, convenientemente selada e autenticada.

Art. 47 - A prova de idade e outros documentos em língua estrangeira serão produzidos com tradução do original respectivo, feita por tradutor juramentado.

Art. 48 - Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a Administração e em qualquer caso em que venha colidir com a legislação federal vigente no país, submetendo-se as alterações à aprovação do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único - Em qualquer caso as modificações serão somente feitas, fora do período letivo.

Art. 49 - O presente Regimento tem valor de contrato entre as partes interessadas.

Art. 50 - No ato de admissão ou matrícula no Estabelecimento, deverá o professor, o funcionário ou responsável pelo aluno, declarar por escrito, estar de acordo com as cláusulas do presente Regimento.

Ginásio "Santo Antônio", \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1950.